



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

REGIMENTO INTERNO DO CBH-PARANAPANEMA

Aprovado em 1 de agosto de 2012 pela DELIBERAÇÃO CBH-PARANAPANEMA/002/2012

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAPANEMA - CBH-PARANAPANEMA**, instituído por Decreto da Presidência da República, em 5 de junho de 2012, é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, da Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010 e da Resolução CNRH nº 120, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Parágrafo único. A sede do CBH-PARANAPANEMA coincidirá com a de seu Secretário.

Art. 2º O CBH-PARANAPANEMA, tem como área de atuação a Unidade de Gestão de Recursos Hídricos Paranapanema – UGRH-Paranapanema, inserida na Região Hidrográfica do Rio Paraná, conforme Resolução CNRH nº 109, de 13 de abril de 2010, abrangendo parte dos territórios dos Estados do Paraná e de São Paulo e será organizado na forma especificada por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O CBH-PARANAPANEMA desenvolverá suas ações em sua área de atuação, com base nos fundamentos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e as comunidades.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O CBH-PARANAPANEMA tem por finalidade:

- I- promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a UGRH-Paranapanema como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da UGRH;
- II- promover a gestão compartilhada da UGRH-Paranapanema, considerando a Política Nacional e as Políticas Estaduais de Recursos Hídricos bem como as competências constitucionais e legais do Sistema Nacional e dos Sistemas Paulista e Paranaense de Recursos Hídricos;
- III- apoiar e promover a gestão compartilhada envolvendo as instâncias locais de recursos hídricos da bacia, tais como: os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

afluentas ao Rio Paranapanema, os usuários, as entidades civis de recursos hídricos e as comunidades indígenas da UGRH-Paranapanema.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CBH-PARANAPANEMA:

- I- promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, quando couber, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema;
- III- acompanhar a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da UGRH e sugerir as adequações necessárias, visando compatibilizar os Planos de Recursos Hídricos dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;
- IV- aprovar o Plano de Recursos Hídricos da UGRH, respeitando e integrando as diretrizes emanadas pelo CNRH e as orientações contidas nos Planos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada, com os Planos de Recursos Hídricos dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, quando existentes;
- V- acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da UGRH e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI- propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União, considerando os limites adotados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema;
- VII- estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios e valores definidos no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema;
- VIII- deliberar sobre as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da UGRH;
- IX- estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- X- propor ao CNRH a criação de sua Agência de Água ou a delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

- XI- deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Água, conforme previsto no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- XII- fomentar e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como, seu Decreto de regulamentação;
- XIII- aprovar o Regimento Interno e suas alterações, bem como decidir sobre os casos omissos, normatizando-os quando necessário;
- XIV- aprovar a proposta de enquadramento dos corpos d'água de domínio da União;
- XV- sugerir pontos de monitoramento de qualidade e quantidade de água para alimentar o sistema de suporte à decisão para outorga e licenciamento;
- XVI- aprovar proposta de áreas sujeitas à restrição de uso de águas de domínio da União, considerando estudos realizados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema;
- XVII- promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do CBH-PARANAPANEMA, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;
- XVIII- aprovar o Plano de Trabalho anual do CBH-PARANAPANEMA.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CBH-PARANAPANEMA

Art. 5º O Plenário do CBH-PARANAPANEMA será composto por 50 (cinquenta) membros titulares, e respectivos membros suplentes, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

- I- União, com 2 (dois) representantes, sendo:
 - a) 1 (um) indicado pela FUNAI;
 - b) 1 (um) indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.
- II- Poder Público Estadual, com 10 (dez) representantes, sendo:
 - a) 5 (cinco) do Paraná; sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de recursos hídricos;
 - b) 5 (cinco) de São Paulo, sendo ao menos uma vaga reservada ao órgão gestor de recursos hídricos.
- III- Poder Público Municipal, cujos territórios se situam total ou parcialmente na UGRH-Paranapanema, com 6 (seis) representantes; sendo:



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

- a) 3 (três) do Estado do Paraná;
 - b) 3 (três) do Estado de São Paulo.
- IV- Usuários de Recursos Hídricos da UGRH-Paranapanema, com 20 (vinte) representantes, garantida a participação de pelo menos um representante por Comitê de Bacia Hidrográfica de rios afluentes ao Rio Paranapanema e considerando a representação dos seguintes setores:
- a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, com 5 (cinco) representantes, sendo:
 - 1. 3 (três) do Estado do Paraná;
 - 2. 2 (dois) do Estado de São Paulo.
 - b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais, com 6 (seis) representantes, sendo:
 - 1. 3 (três) do Estado do Paraná;
 - 2. 3 (três) do Estado de São Paulo.
 - c) irrigação e uso agropecuário, com 5 (cinco) representantes, sendo:
 - 1. 2 (dois) do Estado do Paraná;
 - 2. 3 (três) do Estado de São Paulo.
 - d) hidroeletricidade, com 2 (dois) representantes, sendo:
 - 1. 1 (um) do Estado do Paraná;
 - 2. 1 (um) do Estado de São Paulo.
 - e) hidroviário, pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, com 2 (dois) representantes, sendo:
 - 1. 1 (um) do Estado do Paraná;
 - 2. 1 (um) do Estado de São Paulo.
- V- Entidades Cíveis de Recursos Hídricos, legalmente constituídas e com atuação comprovada na UGRH-Paranapanema, com 11 (onze) representantes, sendo 5 (cinco) com atuação no Estado do Paraná, 6 (seis) no Estado de São Paulo, considerando as seguintes entidades:
- a) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, com 7 (sete) representantes, sendo:



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

1. 3 (três) do Estado do Paraná;
 2. 4 (quatro) do Estado de São Paulo.
- b) organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, relacionados à área de recursos hídricos, com 4 (quatro) representantes, sendo:
1. 2 (dois) do Estado do Paraná;
 2. 2 (dois) do Estado de São Paulo.
- VI- Comunidades Indígenas, conforme inciso II, §3º, art. 39 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, com 1 (um) representante titular, e, respectivo suplente, sendo:
- a) 1 (um) representante titular do Estado do Paraná;
 - b) 1 (um) representante suplente do Estado de São Paulo.

§ 1º O preenchimento das vagas dos representantes, titulares e suplentes dos Estados a que se refere o inciso II do presente artigo, será articulado e organizado pelo órgão responsável pela gestão de recursos hídricos nos Estados do Paraná e de São Paulo e serão preenchidas mediante indicação dos titulares das instituições.

§ 2º Os Municípios com área parcialmente contida na UGRH-Paranapanema, conforme indicado do inciso III deste artigo, podem pleitear até 1/3 (um terço) das vagas de seus respectivos estados destinadas ao segmento.

§ 3º As associações de municípios e consórcios intermunicipais serão representadas dentre as vagas destinadas ao Poder Público Municipal.

§ 4º A representação do Poder Público Municipal no Plenário será através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, não cabendo a indicação de terceiros para este fim.

§ 5º A representação dos usuários deverá ser estabelecida em processo de negociação entre os representantes, levando em consideração o que estabelece o art. 14 da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.

§ 6º As vagas de quaisquer setores do segmento de usuários de recursos hídricos que não forem preenchidas serão redistribuídas proporcionalmente, respeitando os critérios e limites definidos no art. 14 da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000.

§ 7º As associações de usuários deverão ser representadas dentre as vagas de usuários, conforme inciso IV deste artigo, no setor de sua finalidade principal.

Art. 6º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

§ 1º É membro do CBH-PARANAPANEMA aquele que for indicado ou eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 2º A participação no CBH-PARANAPANEMA é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos referidos no art. 5º, que deverão indicar formalmente as pessoas físicas para representá-las, ou diretamente às pessoas físicas detentoras de outorga de direito de uso da água na bacia, quando couber.

§ 3º São membros titulares os eleitos e empossados para assumirem de imediato a vaga no CBH-PARANAPANEMA, com direito à voz e voto.

§ 4º São membros suplentes, aqueles eleitos e empossados para substituírem os titulares em caso de vacância, impedimento, renúncia, ausência ou outro motivo de força maior.

§ 5º Os membros titulares, representantes do Poder Público, dos usuários e entidades civis de recursos hídricos, perderão a vaga no Plenário do CBH-PARANAPANEMA, caso seu representante não compareça a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa.

Art. 7º As vagas das diferentes representações que compõem o CBH-PARANAPANEMA serão distribuídas considerando os seguintes fundamentos:

- I- a alocação das 6 (seis) vagas destinadas ao Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes deverá assegurar a presença de 1 (um) titular e suplente, oriundos de cada uma das 6 UGRHs estaduais;
- II- a alocação das 11 (onze) vagas para as entidades civis de recursos hídricos e seus respectivos suplentes será efetuada de maneira a assegurar a presença de um membro titular e um membro suplente oriundos de cada uma das 6 UGRHs estaduais;
- III- a alocação das 20 (vinte) vagas de usuários e seus respectivos suplentes deverá assegurar a presença de ao menos um membro titular e um membro suplente com atuação na área de abrangência de cada uma das 6 UGRHs estaduais;
- IV- os suplentes poderão ser oriundos de UGRH diversa do titular, desde que assegurada a observância dos critérios de alocação indicados nos incisos I, II e III;
- V- caso o candidato a membro do CBH-PARANAPANEMA não seja membro de um dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, atuante na UGRH correspondente, a origem considerada nos incisos I, II e III será caracterizada pelo seu local de atuação;
- VI- o preenchimento das 2 (duas) vagas destinadas à União dar-se-á por indicação;
- VII- o preenchimento da vaga destinada as comunidades indígenas dar-se-á por indicação das mesmas, sob coordenação dos Estados.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

§ 1º Na impossibilidade de atendimento dos fundamentos previsto nos incisos I a IV a alocação das vagas dar-se-á mediante acordo do segmento no ato das Reuniões Plenárias Setoriais dos Estados.

§ 2º Somente poderão ser indicadas e eleitas as entidades habilitadas presentes nas Reuniões Plenárias Setoriais dos Estados.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento dos fundamentos previsto nos incisos I a IV a alocação das vagas dar-se-á de forma equitativa entre as seis UGRHs estaduais.

Art. 8º Os membros do CBH-PARANAPANEMA terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo reeleição.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DO CBH-PARANAPANEMA

Art. 9º O processo Eleitoral do CBH-PARANAPANEMA será coordenado pela Comissão Eleitoral, com o apoio da Diretoria do Comitê, indicada para cada pleito e instituída por Deliberação específica.

§ 1º A Deliberação que instituir a Comissão Eleitoral deverá prever todos os mecanismos e procedimentos necessários para a adequada observância do estabelecido neste Regimento Interno.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá a missão de conduzir, com o apoio da Diretoria do Comitê e dos 6 (seis) Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, o processo eletivo dos membros do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 10. A indicação dos membros titulares e suplentes, visando à composição do Plenário do CBH-PARANAPANEMA, deverá observar a composição de vagas conforme art. 5º.

§ 1º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, usuários e entidades civis de recursos hídricos serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

§ 2º A composição das vagas dos usuários, para o setor de abastecimento urbano e diluição de efluentes dar-se-á de forma a assegurar a participação, em cada estado, das companhias estaduais de saneamento e de um representante de sistemas municipais e autônomos de prestação desses serviços.

§ 3º As vagas do CBH-PARANAPANEMA reservadas aos Poderes Públicos Federal, Estaduais e comunidades indígenas serão preenchidas mediante indicação.

§ 4º Poderão concorrer às vagas dos Poderes Públicos Municipais, usuários, entidades civis de recursos hídricos, todos os candidatos habilitados pela Comissão Eleitoral, membros ou não dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

§ 5º As indicações dos membros do CBH-PARANAPANEMA, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, dos usuários e das entidades civis de recursos hídricos, serão referendadas por deliberação específica dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, correspondente a respectiva área de atuação.

Art. 11. O Edital de Convocação deverá definir as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I- procedimentos para inscrição (locais e horários);
- II- documentos necessários;
- III- prazos (inscrição, recurso, impugnação e habilitação);
- IV- forma de divulgação das entidades habilitadas;
- V- calendário de realização das Reuniões Setoriais Estaduais;
- VI- data da Assembleia Geral para posse dos Membros e Eleição da Diretoria do CBH-PARANAPANEMA;
- VII- forma de divulgação do local de realização das Reuniões Plenárias Setoriais dos Estados e da Reunião Plenária de posse dos membros.

Art. 12. O processo de eleição deverá terminar até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato dos membros atuais do CBH-PARANAPANEMA.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O CBH-PARANAPANEMA será assim constituído:

- I- Plenário do CBH-PARANAPANEMA;
- II- Diretoria Colegiada:
 - a) Presidente;
 - b) 1º Vice Presidente;
 - c) 2º Vice Presidente;
 - d) Secretário.
- III- Câmaras Técnicas.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

§ 1º O Plenário é o órgão supremo do CBH-PARANAPANEMA, dentro dos limites legais deste Regimento Interno e suas Deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º Na composição da Diretoria Colegiada deverá ser assegurada a participação dos dois Estados e dos diferentes segmentos (Poder Público, usuários e entidades civis de recursos hídricos).

§ 3º O cargo de Secretário será ocupado, preferencialmente, pelo órgão gestor de recursos hídricos de um dos Estados.

§ 4º A Presidência e o Secretário deverão ser ocupados por representantes de Estados diferentes, alternando, preferencialmente, a cada mandato.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Do Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes e Secretário

Art. 14. A Diretoria Colegiada do CBH-PARANAPANEMA será eleita pelo Plenário dentre os seus membros titulares, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º O cargo de Presidente, 1º e 2º Vice Presidente e do Secretário são pessoais e intransferíveis.

§ 2º O Secretário eleito indicará, no ato da eleição, o nome do Secretário Adjunto, que deverá ser da mesma entidade.

§ 3º O Secretário será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Secretário Adjunto.

§ 4º Os mandatos da Diretoria terão 4 (quatro) anos de duração, e serão coincidentes com o mandato dos membros do CBH-PARANAPANEMA, podendo haver uma única recondução.

§ 5º Os participantes da Diretoria poderão ser destituídos por decisão do Plenário, com voto favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do CBH-PARANAPANEMA em Reunião Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 15. Compete à Diretoria Colegiada, observadas as suas respectivas atribuições, decidir “ad referendum” sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário na reunião seguinte.

Art. 16. Para as designações referidas neste Regimento Interno entende-se por:



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

- I- Membros Titulares e Suplentes: representantes das entidades que compõem o Plenário do CBH-PARANAPANEMA;
- II- O Presidente, o 1º e 2º Vice Presidentes e o Secretário são eleitos para estas funções, mas não seus suplentes.

Art. 17. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos temporários da Presidência, a função será ocupada interinamente pelo 1º Vice-Presidente e, na sua impossibilidade pelo 2º Vice Presidente.

§ 1º No impedimento do 1º e 2º Vice Presidentes, o Secretário assumirá as atribuições do Presidente.

§ 2º Em caso de vacância plena dos cargos da Diretoria, o membro mais idoso do CBH-PARANAPANEMA assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º A realização da eleição em caso de vacância plena dos cargos da Diretoria, dar-se-á para completar o tempo de mandato.

Seção II

Das Atribuições do Presidente

Art. 18. Cabe ao Presidente do CBH-PARANAPANEMA:

- I- convocar eleições e dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II- fixar a pauta e convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias a partir da articulação com o Secretário;
- III- presidir as reuniões plenárias;
- IV- encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- V- assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI- fazer cumprir as decisões do Plenário;
- VII- decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;
- VIII- representar o CBH-PARANAPANEMA, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;
- IX- promover a articulação do CBH-PARANAPANEMA com os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, ou organismos de bacias existentes em sua área de atuação;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

- X- solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-PARANAPANEMA e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;
- XI- convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para subsidiar questões de relevância para o CBH-PARANAPANEMA;
- XII- determinar, com a concordância do Plenário, o calendário das Reuniões Ordinárias;
- XIII- definir os prazos para apresentação do parecer relativo a matéria objeto de pedido de vista, nunca com data posterior à da próxima reunião;
- XIV- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XV- designar relatores para assuntos específicos;
- XVI- definir, em consonância com o Plenário, os municípios de realização das reuniões plenárias;
- XVII- informar ao membro e a respectiva entidade a qual o mesmo representa que, sem justificativa por escrito, não compareceu a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, comunicando, em articulação com o Secretário do Comitê, o processo de desligamento do membro e a exclusão da entidade como representante do Plenário do Comitê;
- XVIII- exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições do 1º e 2º Vice-Presidentes

Art. 19. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I- apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II- cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Seção IV

Atribuições do Secretário

Art. 20. Compete ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA:

- I- assessorar o Presidente;
- II- promover, em articulação com o Presidente, a convocação das reuniões, organizar a Ordem do Dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-PARANAPANEMA;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

- III- lavrar as respectivas atas das reuniões plenárias e prestar as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;
- IV- adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PARANAPANEMA e dar encaminhamento a suas deliberações e moções, sugestões e propostas;
- V- divulgar as decisões do Comitê e publicá-las no site do CBH-PARANAPANEMA;
- VI- acompanhar e emitir relatório periódico, a partir das listas de presenças das reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, a frequência dos membros nas reuniões, informando ao Presidente do Comitê;
- VII- apoiar os Coordenadores de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em suas atividades no âmbito do CBH-PARANAPANEMA;
- VIII- encaminhar às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, para análise e parecer, assuntos de suas competências;
- IX- realizar, em articulação com o Coordenador da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho, a convocação aos membros das respectivas reuniões;
- X- receber e dar o encaminhamento as propostas e pareceres aprovados no âmbito das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XI- adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos de interesse do CBH-PARANAPANEMA;
- XII- adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XIII- expedir as certidões requeridas ao CBH-PARANAPANEMA, após autorização da Presidência;
- XIV- propor, em articulação com o Presidente do Comitê, a Agenda Anual das Atividades e Reuniões Plenárias do CBH-PARANAPANEMA, para aprovação do Plenário na última Reunião Ordinária de cada ano;
- XV- elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBH-PARANAPANEMA, a ser apresentado na primeira reunião do exercício seguinte ao Plenário para aprovação;
- XVI- exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 21. Compete ao Secretário Adjunto:

- I- apoiar o Secretário no exercício de suas atribuições;
- II- cumprir as atribuições do Secretário em suas ausências ou impedimentos eventuais.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 22. Aos membros titulares do CBH-PARANAPANEMA, além das atribuições já expressas, compete:

- I- inteirar-se das matérias que serão discutidas e deliberadas em Plenário, incluindo a ata da reunião anterior;
- II- participar das reuniões do CBH-PARANAPANEMA, ciente que o não comparecimento, conforme art. 53, acarretará seu desligamento e exclusão da entidade do Plenário do Comitê;
- III- articular-se com o respectivo membro suplente, no caso de sua ausência às reuniões, para não prejudicar a representatividade do segmento no Plenário;
- IV- solicitar ao Presidente, em articulação com o Secretário, a convocação de Reuniões Extraordinárias;
- V- discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- VI- apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- VII- requerer votação;
- VIII- propor, conforme normas deste Regimento Interno, inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- IX- propor inversão de pauta;
- X- fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- XI- propor o convite, à Diretoria do Comitê, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH-PARANAPANEMA;
- XII- votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;
- XIII- propor, em articulação com a Diretoria do Comitê, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XIV- participar ou indicar representantes para as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XV- propor a criação da Agência de Água da UGRH-Paranapanema ou indicar a entidade para receber a delegação de competência e a sua estruturação;



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

XVI- informar com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos o Secretário do CBH-PARANAPANEMA, a impossibilidade de comparecimento às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, justificando assim sua ausência;

XVII- apresentar, com a devida justificativa, pedido de vista a processos em discussão em Plenário.

Parágrafo único. O processo original, objeto de pedido de vista, deverá permanecer junto ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA, que fornecerá cópias do mesmo aos membros interessados.

Art. 23. Aos membros suplentes do CBH-PARANAPANEMA, além das atribuições já expressas, compete:

- I- inteirar-se e acompanhar as matérias que serão discutidas e deliberadas em Plenário, incluindo a ata da reunião anterior, por meio da documentação disponibilizada no site do CBH-PARANAPANEMA;
- II- articular-se com o titular, no caso da ausência do mesmo às reuniões, para assumir a titularidade no Plenário e não prejudicar a representatividade do segmento;
- III- substituir o titular no Plenário em caso de eventual impedimento ou ausência do mesmo;
- IV- participar, quando indicado pelo membro titular, das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 24. A participação dos membros no CBH-PARANAPANEMA será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 25. Os membros do CBH-PARANAPANEMA que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento Interno, responderão por estes atos.

Art. 26. É vedado aos membros do CBH-PARANAPANEMA, sob pena de responsabilidade, se pronunciar em nome do mesmo ou praticarem qualquer tipo de ato que não esteja expressamente previsto dentro de suas atribuições, conforme disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é o órgão deliberativo do CBH-PARANAPANEMA, composto de acordo com o art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 28. Cada membro titular terá um suplente que o substituirá no Plenário em caso de vacância, impedimento, renúncia, ausência ou outro motivo de força maior.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

§ 1º Os membros suplentes terão direito à voz e votarão apenas na ausência do membro titular.

§ 2º A presença do membro suplente às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em substituição ao seu titular, se refere apenas a representatividade do segmento no Plenário, não excluindo a responsabilidade do titular em assumir sua ausência conforme normas deste Regimento Interno.

§ 3º Devido à natureza da suplência, exercida somente na ausência do titular, o controle de presença do membro suplente será realizado apenas quando o mesmo assumir a titularidade no Plenário.

Art. 29. O Plenário do CBH-PARANAPANEMA reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou, a partir da solicitação de no mínimo por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-PARANAPANEMA.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CBH-PARANAPANEMA serão públicas e em municípios localizados na área de abrangência do Comitê.

Art. 30. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do CBH-PARANAPANEMA, em primeira convocação, e com 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º A representação no Plenário não poderá ser exercida por procuração e não será permitida antecipação de voto.

§ 2º Após instalação, as reuniões prosseguirão com exigência de quórum mínimo de 40% dos membros do Plenário, sendo facultado ao Presidente suspender a reunião uma vez por até 1 (uma) hora.

Art. 31. A convocação para a Reunião Plenária do CBH-PARANAPANEMA será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de Reuniões Ordinárias, e de 20 (vinte) dias, para as Reuniões Extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e a ordem do dia e será encaminhada aos membros titulares por meio eletrônico e/ou carta registrada e/ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º A convocação aos membros suplentes será encaminhada por meio eletrônico e/ou por carta simples.

§ 3º A convocação será acompanhada da documentação sobre os temas a serem deliberados, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

§ 4º A convocação e demais documentos serão divulgados e disponibilizados no site do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 32. Não havendo quórum mínimo definido pelo art. 30 deste Regimento Interno para a realização da Reunião Ordinária e Extraordinária, haverá nova convocação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A reunião que trata este artigo será instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do CBH-PARANAPANEMA, em primeira convocação, e com qualquer número de membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Art. 33. As Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 34. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I- abertura de sessão e verificação de *quorum*;
- II- leitura da pauta e discussão da ordem do dia;
- III- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV- comunicados da Diretoria;
- V- apresentação e discussão das matérias constantes da ordem do dia;
- VI- votação e decisão;
- VII- encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, nas Reuniões Ordinárias, não constante da pauta, dependerá de assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros presentes que estejam habilitados à titularidade.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vista em uma Reunião Ordinária ou Extraordinária integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, com o devido parecer do autor do pedido de vista, podendo ser retirado da pauta por novo pedido de vista somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes habilitados à titularidade.

Art. 35. O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-PARANAPANEMA e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBH-PARANAPANEMA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Art. 36. As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 37. Os membros do CBH-PARANAPANEMA poderão solicitar, ao Secretário, a inclusão de matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º A proposta de inclusão de matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA, por meio eletrônico ou carta, que proporá ao Presidente a sua inclusão, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por 1/3 (um terço) dos membros do CBH-PARANAPANEMA deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 38. As deliberações do CBH-PARANAPANEMA, bem como outras decisões cabíveis, serão aprovadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

§ 1º As votações serão abertas, podendo ser ainda, nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

§ 2º Qualquer membro do CBH-PARANAPANEMA poderá abster-se de votar.

§ 3º As alterações do Regimento Interno do Comitê deverão ser aprovadas, em reunião extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CBH-PARANAPANEMA.

§ 4º Ao Presidente do CBH-PARANAPANEMA caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 39. Durante as Reuniões Plenárias do CBH-PARANAPANEMA, pessoas físicas, entidades públicas e/ou privadas terão direito a voz, sem direito a voto, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 40. O Plenário se manifestará por meio de:

- I- Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH-PARANAPANEMA;
- II- Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH-PARANAPANEMA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | http://paranapanema.org/

Parágrafo único. As decisões do CBH-PARANAPANEMA deverão obrigatoriamente ser publicadas no site do CBH-PARANAPANEMA, sendo dado conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de carta registrada e/ou meio eletrônico.

Art. 41. As Atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser aprovadas pelo Plenário na reunião imediatamente seguinte a que se refere, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 42. O CBH-PARANAPANEMA poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pelo Plenário, especialmente a proposta do Plano de Recursos Hídricos da UGRH-Paranapanema.

CAPÍTULO X

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Das Câmaras Técnicas

Art. 43. O CBH-PARANAPANEMA poderá, a seu critério, instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, que serão criadas por Deliberação do Plenário, que definirá a sua composição, atribuições e regras de funcionamento.

Art. 44. O CBH-PARANAPANEMA poderá, em parceria com os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, ou entidades de Gestão de Recursos Hídricos em sua área de atuação, instituir Câmara Técnica específica, com a finalidade de apoiar o processo de gestão compartilhada na bacia, especialmente por meio de proposição de regras de articulação e integração.

Art. 45. As Câmaras Técnicas serão constituídas por entidades membros titulares ou suplentes do CBH-PARANAPANEMA, com direito a voz e voto, sendo que, outras entidades poderão ser convidadas a participar como Membro Extraordinário, com direito a voz.

Parágrafo único. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser garantida a participação de todos os segmentos listados no art. 5º deste Regimento Interno.

Art. 46. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, necessariamente membro do CBH-PARANAPANEMA, eleito por maioria simples (cinquenta por cento mais um) na sua primeira reunião.

§ 1º A Câmara Técnica poderá eleger, entre seus membros, um Vice Coordenador a fim de auxiliar o Coordenador e substituí-lo em eventuais impedimentos.

§ 2º A Câmara Técnica deverá indicar, entre seus membros, um relator, responsável por secretariar, lavrar a ata e auxiliar o Coordenador nas reuniões da Câmara.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória
Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP
Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662
secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

Art. 47. O CBH-PARANAPANEMA, através de Deliberação específica, normatizará o funcionamento de Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho.

Art. 48. Compete às Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:

- I- manifestar-se sobre consultas que lhes forem encaminhadas;
- II- relatar e submeter ao Plenário assuntos pertinentes;
- III- convidar especialistas ou solicitar ao Secretário do CBH-PARANAPANEMA sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- IV- criar grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos; e,
- V- propor a realização de reuniões conjuntas;
- VI- outras competências definidas na Deliberação de criação.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 49. O CBH-PARANAPANEMA, mediante deliberação do Plenário ou de uma de suas Câmaras Técnicas, poderá criar Grupos de Trabalho, obrigatoriamente temporários, para acompanhar e tratar de assuntos que demandem discussões concentradas e específicas.

Art. 50. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por membros do CBH-PARANAPANEMA e outras entidades convidadas, com direito a voz e voto.

Art. 51. Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros, necessariamente membro do CBH-PARANAPANEMA, eleito por maioria simples.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá indicar, entre seus membros, um relator, responsável por secretariar e auxiliar o Coordenador nas reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 52. Os Grupos de Trabalho serão regidos pelas normas aprovadas na Deliberação que os criou.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 53. O membro titular que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH-PARANAPANEMA, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa por escrito, acatada pelo Plenário, receberá comunicação do processo de desligamento de sua representação e a exclusão, da entidade que representa, do Plenário do Comitê.

§ 1º É definido o limite máximo de 3 (três) justificativas de ausência dos membros às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por mandato.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

§ 2º É facultado ao membro apresentar recurso da aplicação da penalidade sendo competência do Presidente, em articulação com o Secretário, julgar a pertinência.

§ 3º Caso não haja recurso do membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será comunicada ao Plenário do CBH-PARANAPANEMA para efeito de desligamento, conforme determina este Regimento Interno.

§ 4º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 5º No caso de desligamento dos membros, titular e suplente, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, que completará o mandato em curso.

Art. 54. O membro titular ou suplente poderá solicitar seu desligamento mediante encaminhamento de expediente à Diretoria do CBH-PARANAPANEMA, aplicando-se neste caso, no que couber, o disposto nos § 4º e 5º do art. 53.

Art. 55. Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades que compõem o Plenário do CBH-PARANAPANEMA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos § 4º e 5º do art. 53.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário, com o apoio do Presidente, acompanhar o que estabelece o caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A Diretoria do CBH-PARANAPANEMA contará com o apoio da Agência Nacional de Águas - ANA e das entidades estaduais de gestão de recursos hídricos, necessário ao funcionamento do CBH-PARANAPANEMA, bem como para a competente elaboração e implementação dos instrumentos previstos na legislação vigente.

Art. 57. Fica criada a Câmara Técnica de Integração, composta por membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema e do CBH-PARANAPANEMA.

Parágrafo único. O CBH-PARANAPANEMA, em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranapanema, deverá em sua primeira reunião aprovar Deliberação específica definindo a composição e objetivos da referida Câmara Técnica.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e submetidos ao Plenário do CBH-PARANAPANEMA.



Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Paranapanema

Secretaria Executiva | Diretoria Provisória

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | 17520-520 | Marília/SP

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

secretaria@paranapanema.org | <http://paranapanema.org/>

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Diretoria Provisória do CBH-PARANAPANEMA, com base na proposta apresentada pelo Grupo de Apoio, aprovará e divulgará o edital e informações sobre o processo eleitoral para a composição do primeiro Plenário do Comitê, para a gestão do quadriênio 2012-2016.

Parágrafo único. Para coordenar o primeiro processo eleitoral do CBH-PARANAPANEMA será indicada, por Deliberação da Diretoria Provisória, uma Comissão Eleitoral composta por membros do Grupo de Apoio do CBH-PARANAPANEMA.

Art. 60. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.